MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.434, DE 06/11/2020

Autoriza o remembramento de lotes no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remembrar os lotes 10, 11 e 12 da Quadra “E”, do Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova sob as matrículas de nº 27.271, 27.272 e 27.273, respectivamente, devendo a empresa beneficiada, Stromg Estruturas Metálicas LTDA., CNPJ:27.808.347/0001-11, arcar com os custos necessários para a concretização do ato.

Art. 2º O remembramento dos lotes de que trata esta lei apenas implicará a criação de lote novo mediante o agrupamento das áreas, não podendo interferir na configuração de vias e áreas públicas.

Art. 3º A autorização legislativa não implica a dispensa da apresentação e aprovação do projeto de remembramento previsto na Lei Municipal nº 3.234/2008, alterada pela Lei Municipal nº 4.292/2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 6 de novembro de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL 3.792, de 07/10/2020.
- Publicada em: 09/11/2020